



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, Estágio Docência, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO**

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE) – ESTÁGIO
DOCÊNCIA**

Art. 1°. O Estágio Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas do PPGEE, sendo optativo para os demais alunos regularmente matriculados.

§1°. O Estágio Docência deverá ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do discente;

§2°. O tempo mínimo previsto para o Estágio Docência é de um (1) semestre e no máximo dois (2) semestres, compreendendo o mínimo de trinta e três horas.

§3°. Os alunos de mestrado realizarão o Estágio Docência após o 2º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGEE.

§4°. O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no §2º, poderá ser dispensado do Estágio Docência.

§5°. As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGEE.

Art. 2°. Os alunos poderão cumprir o Estágio Docência no próprio IFPB, dependendo da especificidade da área e dos acordos estabelecidos com as diversas unidades acadêmicas, ou na rede oficial pública de ensino médio, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 3°. O Estágio-Docência no PPGEE compreende as seguintes atividades:

- I. Ministrando aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor;
- II. Auxiliar através de monitorias em disciplinas de Graduação ou Pós-Graduação na forma de elaboração e resolução de listas de exercícios;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

- III. Ministrará e organizará mini-cursos e Seminários relacionados com os trabalhos de Dissertação;
- IV. Participará de atividades programadas pelo PET-Graduação.

§ 1º. O aluno em Estágio de docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º. É de responsabilidade do professor orientador solicitar matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com anuência do Coordenador do Curso e/ou do Dirigente da Instituição onde será realizado o Estágio de Docência.

§3º. É vedado ao pós-graduando ministrar aulas teóricas em substituição do professor orientador do Estágio de Docência, realizar revisões de prova, substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina na qual o Estágio de Docência se encontra vinculado.

Art. 4º. A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§1º. O critério de avaliação do Estágio de Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária de, no mínimo, 75% e do Plano de Trabalho a que foi submetido.

§2º. O pós-graduando deverá entregar, ao final de cada período letivo, um relatório sobre suas atividades no Estágio de Docência, acompanhada de um parecer do professor responsável pela disciplina.

§3º. A reprovação da avaliação do Estágio-De docência implica o cancelamento da bolsa.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso do PPGEE aprovar o relatório apresentado pelo aluno ao final do Estágio de Docência considerando:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

- a) as características da disciplina;
- b) o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio Docência;
- c) tema de pesquisa e a área de atuação do aluno no Programa de Pós-graduação;
- d) o parecer do professor da disciplina.

Art. 6º. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar respectivo e avaliado, para fins de atribuição de crédito, equivalente a um (1) crédito.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEE;

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes'.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**